PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.895, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO PRÉDIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mão de obra para a execução de serviços de pintura no prédio onde se encontra instalada o 11º GP, da 2ª Cia, do 16º BPM/I do Município de Palmeira d'Oeste, sito à Av. Fr. Francisco Felix de Mendonça, n.º 51-45 – Centro **(Redação dada pela lei municipal 2.915/21)**

Artigo 2º - Todos os materiais para a execução dos serviços serão fornecidos pelo 11º GP, da 2ª Cia, do 16º BPM/I da Polícia Militar de Palmeira d'Oeste, não cabendo à Municipalidade arcar com ônus de quaisquer espécies.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a contratação de mão de obra especializada, ficando à disposição da Municipalidade os materiais para que não haja interrupção dos trabalhos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE AGOSTO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento